

CONTRATO Nº 184/2012
PROCESSO Nº 100.2012.00170
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA SANEAMENTO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Diretora de Relações com o Cliente Srª **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e pelo Gerente de Logística, Sr. **GENIVALDO COTTA**, e a empresa **SANEAMENTO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA- EPP**, com sede à Rua Bolívia, nº 121, Parque Industrial, Cidade de Palmas, Paraná, CEP 85555.000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.603.470/0001-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª **MILENE DE LIMA COBALCHINI**, Identidade nº 207.153.40-57- SSP/RS, CPF Nº 8038129.40-72, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CONEXÕES DE PVC, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 100.2012.00170, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CONEXÕES DE PVC, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2012 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, de datada de **06/06/2012** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 25.198,00(vinte e cinco mil, cento e noventa e oito reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.

- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **R-DSU** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.

- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente.

Na oportunidade, serão utilizados, para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times [(M1 - M0) \times]$$

M0

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0).

M = Índice da coluna 33 (**Índice de Obras Hidrelétricas - Produtos de PVC2**).

Índice com indicador 1 = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador 0 = Relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta à CESAN.

Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 12 de Agosto de 2012


ANTONINA SILVY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


GENIVALDO COTTA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00


MILENE DE LIMA COBALCHINI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 803.812.940-72


Milene de Lima Cobalchini
Representante / Procurador
RG: 297.153.40-57 CPF: 803.812.940-72

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

05.603.470/0001-63

SANEAMENTO BRASIL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA-EPP

Rua Bolívia, 121

Parque Industrial - CEP 85555-000
PALMAS - PR

RESUMO DO CONTRATO
Nº 0184/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito
Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONEXÕES DE
PVC, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE
ESTOQUE.

LOTE 01

CONTRATADA: SANEAMENTO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES
LTDA- EPP.

VALOR: R\$ 25.198,00 (vinte e cinco mil,
cento e noventa e oito reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:
365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da
CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 132/2012.
Protocolo: 100-2012-00170

Serra, 13 de agosto de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretor de Relações com o Cliente

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2012

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONTRATADA: RURALTER PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Elaboração de projetos básicos e executivos para a construção de pequenas barragens no Estado do Espírito Santo.

PREÇO: R\$ 238.518,09 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e deztoito reais e nove centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo de execução do serviço é de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela contratante.

FONTES DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta do projeto nº 36.101.1554100013.537, Apoio e Execução de Obras de Infraestrutura Hídrica de Usos Múltiplos e Desenvolvimento de Ações de Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas, Elemento de Despesa nº 4.4.90.51.00- Obras e Instalações, Fonte de recurso nº 0101.

PROCESSO N.º: 55643035/2011

Vitória/ES, 10 de agosto de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano.
Protocolo 67791

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

RESUMO DO CONTRATO Nº 0184/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONEXÕES DE PVC, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.
LOTE 01

CONTRATADA: SANEAMENTO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA- EPP.

VALOR: R\$ 25.198,00 (vinte e cinco mil, cento e noventa e oito reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 132/2012.

Protocolo: 100-2012-00170

Serra, 13 de agosto de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 67794

RESUMO DE REESTABELECIMENTO CONTRATO Nº 066/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: ENGEVIL ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Em decorrência da suspensão temporária havida no contrato em tela, pelo período de 30(trinta) dias, justificada e formalizada através do Processo Interno CESAN nº 111.2012.00157, fica por este instrumento, reestabelecido o prazo do contrato nº 066/12, contados a partir de 03/08/2012.

Vitória, 13 de Agosto de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 67800

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 252/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Construtora Rodoviária União Ltda.

OBJETO: Altera-se pelo presente instrumento, o item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato em epígrafe, no que se refere ao "Mês de referência dos Índices" que passará a vigor com a seguinte redação:

"Fica retificado o item 7.1 da Cláusula Sétima - REAJUSTAMENTO para fazer constar "Mês de referência dos Índices = JUNHO", e não "Mês de referência dos Índices = MAIO", para adequação da informação às Cláusulas do Edital e do Contrato. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 252/2011.

REF.: Processo nº 976-2012-00250

Vitória, 10 de agosto de 2012.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 67805

COMUNICADO

A CESAN torna público que obteve do IEMA, através do Processo Nº 46921362, Licença Ambiental de Regularização nº 117/2012 e respectivo Termo de Compromisso Ambiental nº 118/2012 para a Estação de Tratamento de Esgoto de Civit I, localizada no município de Serra.

Vitória, 13 de Agosto de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 67807

RESUMO DO CONTRATO Nº 0188/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABRAÇADEIRAS DE AÇO INOX E GALVANIZADO, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

LOTE 02

CONTRATADA: BP COMERCIAL LTDA EPP.

VALOR: R\$ 198.690,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e noventa reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 122/2012.

Protocolo: 103-2012-00178

Serra, 13 de agosto de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 67790

RESUMO DO CONTRATO Nº 0167/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS TERMOPLÁSTICAS DE CALÇADA PARA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS, DESTINADAS A DIVISÃO DE GESTÃO DA MEDIÇÃO.

LOTE 01

CONTRATADA: ZALCBERGAS COMÉRCIO LTDA.

VALOR: R\$ 40.872,00 (quarenta mil, oitocentos e setenta e dois reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 096/2012.

Protocolo: 950-2012-00037

Serra, 13 de agosto de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 67797

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA N.º 042-S, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Ronaldo Ervêncio Leocádio** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia - CPL, a serem realizados por esta Secretaria, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Decreto nº 2760 - R de 30/05/2011 e de acordo com a Lei Complementar nº 291, de 02/07/2004.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do servidor referido no caput deste art., fica designado o servidor **João Victor de Freitas Espindula**.

Art. 2º Ficam designados os servidores, **João Victor de Freitas Espindula**, **Eduardo Spani Amado**, **Roberta Rosetti Conde** e **Antônio Luis Caus**, para atuarem como Membros da Comissão Permanente de Licitação para obras e serviços de engenharia - CPL.

Art. 3º Cessar efeitos da Portaria nº 021-S, publicada em 05/04/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá duração de 01 (um) ano.

Vitória, 07 de agosto de 2012.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado
dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 67739

PORTARIA N.º 043-S, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Ketrin Kelly Alvarenga** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, bem como de Pregoeira nos Pregões Eletrônicos e Presenciais a serem realizados por esta Secretaria, conforme previsto no Decreto nº 1.527-R, de 30/08/2005 e de acordo com a Lei Complementar nº 291, de 02/07/2004.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento da servidora referida no caput deste art., fica designado o servidor **Humberto Coelho Guimarães Filho**.